



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 026/2010
AUTO DE INFRAÇÃO 515963000445
RECORRENTE: MACHADO E CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 31 de maio de 2011

ACÓRDÃO Nº 091/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SOLICITAÇÃO DE LIVRO FISCAL POR MEIO DE INTIMAÇÃO. FALTA DE ENTREGA NO PRAZO DETERMINADO NA INTIMAÇÃO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO.

1. Houve descumprimento da obrigação acessória e, conseqüentemente, infração à legislação tributária, por embaraço à fiscalização, não devendo ser acolhida a pretensão da recorrente, uma vez que não acostou provas capazes de infirmar a exigência fiscal formalizada, confirmando-se a subsunção do caso concreto ao tipo legal, sendo pertinente o lançamento, que não deverá sofrer quaisquer alterações.
2. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente.
3. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora

José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator

Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado